

# **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA SERTÃ**



## **REGULAMENTO INTERNO CANTINA SOCIAL**

# **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SERTÃ**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

(Âmbito de Aplicação)

A Cantina Social pertence à Santa Casa da Misericórdia de Sertã.

#### **Artigo 2.º**

(Fins e Objetivos)

A Cantina Social insere-se na Rede Solidária das Cantinas Sociais e constitui-se como uma resposta de intervenção no âmbito do Programa de Emergência Social, que tem como objetivo suprir as necessidades alimentares dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconómica, através da disponibilização de refeições.

A Cantina Social pressupõe uma estrutura já existente e em funcionamento para outra(s) resposta(s) social(ais), de forma a maximizar os recursos já existentes.

#### **Artigo 3.º**

(Serviços/Situação Tipo e Atividades Desenvolvidas)

Para concretizar os objetivos supra referidos a Cantina Social assegurará:

##### **Alimentação:**

As refeições são levadas para consumo no domicílio devidamente embaladas e acondicionadas.

## **CAPÍTULO II**

### **PROCESSO DE ADMISSÃO DOS UTENTES EM CANTINA SOCIAL**

#### **Artigo 4.º**

(Condições de Admissão)

1. São considerados Beneficiários da Cantina Social as pessoas que se enquadrem numa das seguintes condições:
  - a) Idosos com baixos rendimentos;
  - b) Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
  - c) Famílias com filhos a cargo;
  - d) Pessoas com deficiência;
  - e) Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;

#### **Artigo 5.º**

(Critérios de Admissão)

1. A admissão dos beneficiários será feita de acordo com os seguintes critérios.
  - a) Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
  - b) Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
  - c) Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
  - d) Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
  - e) Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
  - f) Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
  - g) Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.
2. Na aplicação destes critérios, em caso de existir um rol de candidatos à Cantina Social, deve ter-se em conta que se procurará dar resposta prioritária aos casos mais graves.

### **Artigo 6.º**

(Admissão)

A admissão é efetivada através da assinatura do beneficiário de uma Declaração em que reconhece por sua honra que se encontra nas situações de carência acima referidas.

### **Artigo 7.º**

(Sinalização)

Os utentes podem chegar à Cantina Social por três vias:

- a) Procura direta;
- b) Conhecimento da Misericórdia;
- c) Sinalizados pelos Parceiros da Rede Social: Segurança Social, Autarquias, Instituições de Solidariedade Social, entre outros.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 8.º**

(Determinação da Participação)

De acordo com as Condições socioeconómicas dos beneficiários estes poderão participar até 1 € por refeição.

## CAPÍTULO IV

### LOCALIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CANTINA SOCIAL

#### Artigo 9.º

(Localização)

1. O serviço prestado pela Cantina Social está sediado em Lar “ANTÓNIO FERREIRA ALBERTO.”

#### Artigo 10.º

(Horário de Funcionamento)

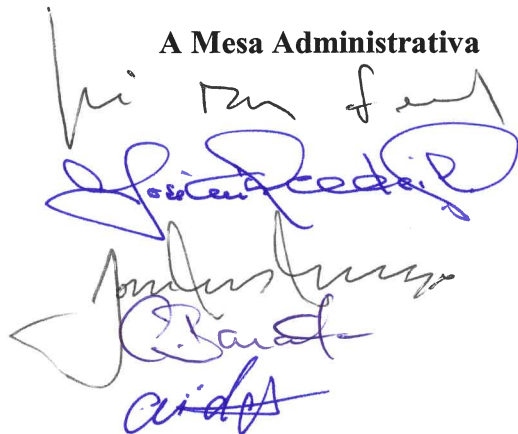
1. O horário de funcionamento Cantina Social é das 12H às 13H, das 17H às 18H

#### Artigo 11.º

(Capacidade Instalada)

1.A Cantina Social pode fornecer até um máximo de 80 refeições diárias.

A Mesa Administrativa



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'José António' and other illegible names.